



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

DECRETO N° 2349, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre regulamentação do procedimento administrativo de licitação e das dispensas durante o período de vigência da situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.

A Prefeita do Município de Santa Cruz do Escalvado, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Escalvado;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

Considerando a necessidade de adoção de providências preventivas e de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
Adm: 2017-2020

de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

Considerando que a emergência, *in casu*, já foi reconhecida no âmbito do Município, do Estado de Minas Gerais e da Federação através de atos expedidos pelos respectivos Chefes dos Poderes Executivos dos Entes supra mencionados;

RESOLVE:

Capítulo I
Dos Processos de Dispensa de Licitação

Art. 1º.O procedimento de dispensa de licitação que eventualmente venha a ser formalizado pelo Município para aquisição de bens, serviços, inclusive de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**
Adm: 2017-2020

engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Previamente à abertura de procedimento de dispensa de licitação deverá ser realizada consulta às áreas de almoxarifado e de gestão de contratos com a finalidade de verificar, respectivamente, sobre a disponibilidade imediata de material de estoque ou existência de contrato ou ata de registro de preços para avaliar a necessidade de compra e a necessidade de formalização de processo de dispensa.

Art. 3º. Cumprido disposto no art. 2º deste Decreto, e sendo realmente o caso de processo de dispensa, deverá o objeto ser limitado à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial.

Art. 4º. Em razão da urgência e celeridade envolvidas no combate à disseminação do COVID-19, deverá ser adotado procedimento sumário composto dos seguintes documentos e etapas:

I - Indicação da demanda necessária e a justificativa de seu enquadramento para atendimento do combate ao COVID-19;

II - Razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço com a justificativa do preço;

III - Publicação do ato de dispensa no sítio eletrônico oficial do Município, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) o nome ou razão social do contratado;
- b) o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
- c) o prazo contratual ou na hipótese do art. 62 da lei 8666/93, a informação da nota de empenho e do documento que o substituiu;
- d) o valor total da contratação;
- e) o processo de contratação ou aquisição.

IV – A justificativa do preço poderá ser realizada através de cotações de preços dos itens solicitados através de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020**

- a) pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos;
- b) email;
- c) whatsapp e/ou telefone, hipótese em que deverá ser certificado nos autos a data, horário e a empresa que foi consultada e o respectivo valor apurado.

§1º Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, ou ainda na situação em que a demanda seja grande existindo pouca oferta, deverá ser certificado nos autos a frustração da pesquisa de preços com a descrição dos motivos que frustraram e a informação quanto aos fornecedores localizados com disponibilidade de atendimento, conforme previsto no art. 4º-G da MP Lei 13.979/2020 com redação determinada pela MP nº 926/2020.

§2º Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de:

I - habilitação jurídica;

II - regularidade fiscal perante:

- a) Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- b) Receita Estadual e Municipal;
- c) FGTS e INSS;

III - Qualificação técnica mediante comprovação de regularidade e atendimento quanto as exigências da ANVISA na hipótese de fornecimentos de bens e materiais de saúde.

§3º Nos termos do art. 4º-B da Lei 13.979/2020 com redação determinada pela MP nº 926/2020, presume-se o atendimento das seguintes condições:

I - a caracterização de situação de emergência;

II - a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - a existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

§4º Será dispensada a elaboração de estudos preliminares nas hipóteses de contratação de bens e serviços comuns enquadrados no conceito constante do inciso II do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

§5º Fica dispensada a comprovação da adequação orçamentária prevista no inciso VII do §1º do art. 4º-E da Lei 13.979/2020 com redação determinada pela MP nº 926/2020 em razão de cautelar deferida pelo STF nos autos da ADI 6357/DF.¹

Art. 5º. O procedimento de dispensa previsto neste Decreto somente poderá ser efetivado para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus e, portanto, ficará automaticamente encerrado quando a situação de emergência se encerrar mediante declaração oficial.

Capítulo II

Dos Processos de Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública e Pregão Presencial

Art. 6º. Visando o pleno atendimento do princípio constitucional da publicidade, nos processos licitatórios de convite, tomada de preços e concorrência pública que sejam realizados durante a vigência da situação de emergência do COVID-19 serão adotadas as seguintes medidas administrativas:

I – Os certames de Licitações deverão ser realizados no Clube Catulino Novaes, na cidade de Santa Cruz do Escalvado, onde serão adotadas as seguintes medidas de proteção à saúde:

1- Os participantes da Licitação(Pregoeira, Membros da Comissão e demais Licitantes) deverão manter distância mínima de 2(dois) metros no

¹ ADI 6357/DF:

Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19. Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm: 2017-2020

ambiente;

- 2- Os participantes deverão passar por triagem da equipe de saúde (Enfermeira ou Técnica em Enfermagem) aferindo a temperatura antes de adentrar no ambiente da Licitação;
- 3- Todos deverão higienizar as mãos com sabão líquido e álcool em gel, que serão disponibilizados pela Prefeitura, antes de entrarem no local da Licitação;
- 4- Todos os participantes do certame deverão utilizar os EPI's (máscara e luvas) preservando a saúde de todos.

II – Será comunicado no sítio eletrônico do Município para os processos de licitação já abertos e com edital publicado as medidas de prevenção a serem adotadas durante o certame.

Parágrafo Único: os participantes que apresentarem algum sintoma na triagem da equipe de saúde, não terão liberação para acessar o local da Licitação.

III – a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado **poderá** adotar o procedimento de Pregão Eletrônico para realização de certame que julgar necessário, sendo que tal situação deverá estar em acordo com o Edital da Licitação.

Capítulo III
Disposições Finais

Art. 7º Revogadas das disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 31 de março de 2020.

Sônia Maria Untaler
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento foi publicado em 31/03/2020 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente.

Assinatura